

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



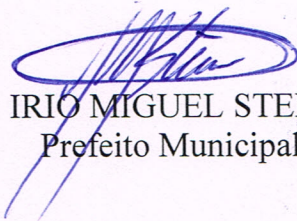
OF.GP.Nº069/2021

Sertão Santana, 07 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação o Projeto de Lei Nº1.571, de 07 de maio de 2021, que Cria o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) e dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal no Município de Sertão Santana, e dá outras providências.

Atenciosamente,



IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EVANDRO ROBE
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

07 / 5 / 2021

HORA: 11h 30

P: 127/2021

Sec. Adm. Legislativa

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Camara Municipal de Sertão Santana



RECEBIDO

07 / 5 / 2021

HORA: 11h30

D: 127/2021

PROJETO DE LEI Nº 1.571, DE 07 DE MAIO DE 2021. Ses. Adm. Legislativa

Cria o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) e dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal no Município de Sertão Santana, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Sertão Santana /RS – S.I.M., subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, e fixadas as normas de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, em relação às condições Higiênico-sanitárias a serem atendidas pelos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

Parágrafo único - A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

Art. 2º A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Art. 3º A inspeção de que trata a presente Lei será realizada:

I - nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam as diferentes espécies de animais de açougue;

II - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que recebem e distribuem para consumo, animais considerados de caça;

V - nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel e cera de abelha para beneficiamento ou distribuição;

VI - nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos, para distribuição em natureza, ou para industrialização;

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



VII - nas vias públicas e rodovias, em relação ao trânsito de produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal;

VIII - nos estabelecimentos que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal, procedentes diretamente de estabelecimentos registrados.

Art. 4º O registro no órgão Municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal.

Art. 5º O Serviço de Inspeção Municipal terá pelo menos um Médico Veterinário efetivo, conforme determina a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

Art. 6º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, o cometimento de infrações à legislação e normas complementares referentes a estabelecimentos de produtos de origem animal, acarretarão isolada ou cumulativamente as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – medidas administrativas ou sanitárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 8º Os dispositivos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal Nº61, de 04 de novembro de 1993.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sertão Santana, em 07 de maio de 2021.



IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos as mãos de Vossas Senhorias para apreciação e votação o Projeto de Lei Nº1.571, de 07 de maio de 2021, que Cria o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) e dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal no Município de Sertão Santana, e dá outras providências.

Justifica-se o presente projeto de lei, pelo fato do Município vir a regulamentar a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, assim sendo, estes são necessários, para fins de regulamentar estas normas, em todo o território do Município. O mesmo visa fortalecer a agroindústria no Município, bem como fomentar a diversificação, através deste projeto de lei, para fins de implantação do SIM.

Atenciosamente,

IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

07 / 5 / 2021

HORA: 11h30

P: 127/2021

Sec. Adm. Legislativa

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!